



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Decreto Legislativo

Autoria: Legislativo Municipal

Concede “Medalha cidade de Itaqui”

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Itaqui/RS solicita orientação acerca da viabilidade técnica do Projeto de Decreto Legislativo n.º 03/2021, protocolado dia 12 de novembro de 2021, que concede “Medalha Cidade de Itaqui”.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.I – Da competência e Iniciativa

A proposição, tem como finalidade a concessão de honraria criada pela Lei Municipal n.º 1.556/88 matéria que se ajusta à competência legislativa local, como prevê o art. 30, I, da Constituição da República.

Além disso, por se tratar de título a ser concedido pelo Legislativo, portanto, matéria de sua competência exclusiva, adequada a forma adotada de decreto legislativo.

Assim, opina como favorável, essa assessoria jurídica, enquanto a **competência e iniciativa** do Projeto de Lei em análise.

II.II – Dos requisitos para Concessão da Medalha cidade de Itaqui

Nos termos da Lei Municipal n.º 1.556/88, a Medalha Cidade de Itaqui é a honraria máxima do município, e será conferida a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

comunidade Itaquense nas mais diferentes áreas da atividade humana, reconhecimento merecedoras da distinção.

Art. 1º É instituída a "Medalha Cidade de Itaqui", que é a honraria máxima do município, e será conferida a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade Itaquense nas mais diferentes áreas da atividade humana, reconhecimento merecedoras da distinção.

Parágrafo único. A entrega da medalha ao agraciado, juntamente com o respectivo Decreto Legislativo, será em Sessão Solene da Câmara Municipal, preferencialmente durante a solenidade anual da Semana de Itaqui.

Art. 2º A medalha será conferida através de Decreto Legislativo proposto por qualquer Vereador, desde que subscrito pela maioria dos membros da Casa e aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros em votação secreta.

§ 1º A iniciativa da proposta poderá também partir do Poder Executivo.

§ 2º A indicação deverá vir acompanhada da justificativa que será apreciada por Comissões Técnicas conforme prevê o Regimento Interno.

Conforme se verifica, o presente Projeto de Decreto Legislativo atende os requisitos elencados no Decreto Legislativo que institui a honraria, sendo assim não se vê óbice legal ou constitucional à apreciação do Decreto Legislativo nº 03/2021 pelo Plenário, por razões de interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário
desta Casa Legislativa.

Itaqui/RS, 22 de novembro de 2021.

A handwritten signature in black ink that reads "Nagielly Mello".

**Nagielly Cigana Mello,
Assessora Jurídica.
OAB/RS 113.980**